



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER TÉCNICO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER Nº 087/2020-CGM**

**PROCESSO Nº PE002/2020-SRP**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**PREGOEIRO RESPONSÁVEL:** Josirley Oliveira dos Santos

**SITUAÇÃO:** Homologado

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**VALOR HOMOLOGADO:** R\$ 164.440,00

**EMPRESA VENCEDORA:** W ANDRADE SOARES EIRELI

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMFI, SEMTUR, SEMEL, SEMCULT, SEMAGRI, SEMURB E SEMOB.

## **1. RELATÓRIO**

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de São Félix do Xingu/PA, o processo administrativo, no qual requer análise técnica e de conformidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação de abertura de processo administrativo (fls. 02);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

- Termo de referência (fls. 04-05);
- Justificativa de contratação ( fls. 06);
- Planilha de valor médio (fls. 07);
- Planilha geral (fls. 08);
- Relação de itens (fls. 09-17);
- Cotação de preços do mercado (fls. 18-20);
- Declaração da despesa do responsável, atestando a conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fls. 21);
- Despacho da Chefe do Poder Executivo autorizando o início do processo licitatório (fls. 22);
- Ato de designação de Pregoeiros e composição de equipe de apoio para modalidade de Pregão (fls. 23);
- Solicitação de análise da minuta à Procuradoria Geral do Município (fls. 24);
- Minuta do edital do pregão eletrônico (fls. 25-47);
- Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município (fls. 48-53);
- Edital do pregão presencial e anexos (fls. 54-84);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação:
  - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 85);
  - Diário Oficial (fls. 86);
- Ata de propostas (fls. 87);
- Apresentação da documentação exigida no edital (fls. 88-128);
- Ata Final (fls. 129-132);
- Termo de adjudicação (fls. 133-134);
- Registro de preço (fls. 135);
- Solicitação de parecer jurídico (fls. 136);
- Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município (fls. 137-139);
- Vencedores do processo (fls. 140);
- Termo de homologação (fls. 141-143);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

- Ata de registro de preços nº 144-151);
- Comprovante de publicação de resultado de licitação:
  - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 152);
- Comprovante de publicação do aviso de homologação:
  - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 153);
- Comprovante de publicação do aviso da ata de registro de preços:
  - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 154);
- Ato designatório com ciência do fiscal de contrato (fls. 155-156);

Sendo este o relatório, passamos a análise.

## **2. ANÁLISE**

### **2.1. Da Legislação**

- Lei nº 8.666/93;
- Lei nº 10.520/02;
- Lei Complementar nº 101/00;
- Lei Complementar Municipal nº 133/19;
- Edital do processo.

### **2.2. Da Fase Preparatória**

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação do pregoeiro ou servidores responsáveis, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

### **2.3. Da Análise Jurídica**

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração, posteriormente emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo.

### **2.4. Do prazo**

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia 28/05/2020 e a data para abertura do certame em 15/06/2020. Cumprindo a legislação que trata da matéria.

### **2.5. Da Fase Externa**

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

### **2.6. Do Edital**

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

### **2.7. Da Ata Parcial e Final**

Conforme se infere na abertura da ata de proposta do pregão eletrônico, participou a empresa:

1. W ANDRADE SOARES EIRELI;

Iniciou-se com a verificação das propostas, posteriormente ocorreu a fase de lances e negociação, finalizando com a averiguação da documentação



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

enviada pelo vencedor, percebeu-se que a empresa estava em conformidade com o edital.

### **3. DA EXCLUSIVIDADE PARA PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPRESAS**

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

### **4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O pregoeiro ADJUDICOU as empresas vencedoras no certame. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores competentes, a Chefe do Poder Executivo Municipal HOMOLOGOU o processo licitatório.

### **5. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

#### **5.1. Vigência do Contrato Administrativo**

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

## **5.2. Fiscal de contrato**

Foi encontrado nos autos a designação dos servidores **Rafael Pianco de Sousa** e **Celio Rodrigues Borges** para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

## **6. RECOMENDAÇÕES**

- Recomendamos que seja observada a Resolução CONFEA nº 218/73, pois de acordo com o CONFEA, toda obra de instalação de ar condicionado deverá ter o responsável técnico da empresa executante, neste caso o engenheiro mecânico, vejamos abaixo o entendimento daquele CONFEA:

*“Exigência do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, toda execução de serviços de instalação de ar condicionado deverá ser exigida a apresentação de profissional competente (engenheiro mecânico)..... Com base nos termos da Lei nº 5.194/66, da Lei nº 6496/77 e na Resolução CONFEA nº 218/73 e decisão do Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua sessão ordinária nº 1.233 de 7 de julho de 1992, em especial: Toda pessoa jurídica que execute serviços de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração fica obrigada ao registro no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura (CREA)”.*

- Recomendamos que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

## **CONCLUSÃO**

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

### **MANIFESTA-SE, portanto:**

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao Pregoeiro para conhecimento das recomendações.

São Félix do Xingu, 23 de junho de 2020.

Elvys Teles Silva  
Controlador Interno PMSFX  
Matrícula nº 00002116

Gustavo Miranda Faria  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 2.576/2020